

DTA - ALDOCR/aab

PORTARIA FCL/CAs Nº 169-D, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as normas da eleição para escolha de Supervisor e Vice-Supervisor do Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa "Prof^a Dr^a Anna Maria Martinez Corrêa" - CEDAP.

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS,

no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 48 do Estatuto e pelo artigo 43 do Regimento Geral da UNESP e tendo em vista a deliberação da Congregação em reunião de 18/12/2018, expede a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam aprovadas as normas da eleição para escolha de Supervisor e Vice-Supervisor do Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa "Profa Dra Anna Maria Martinez Corrêa" – CEDAP, para mandato conforme legislação em vigor, anexas a esta Portaria.

Artigo $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 141-D, de 01/11/2018.

Assis, 19 de dezembro de 2018.

Dra. Andrea Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi

Diretora



ANEXO À PORTARIA Nº 169-D, de 19/12/2018

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE SUPERVISOR E DE VICE-SUPERVISOR DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO À PESQUISA – CEDAP, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS – UNESP/CÂMPUS DE ASSIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO UNESP N° 59, de 14/11/2008, BEM COMO COM O REGULAMENTO DO CEDAP, BAIXADO ATRAVÉS DA PORTARIA 69/2014-D, de 29/07/2014, PARA MANDATO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O processo eleitoral para a escolha de Supervisor e de Vice-Supervisor do CEDAP da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Câmpus de Assis, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo seu atual Conselho Deliberativo, e será regido pelas seguintes normas:

- 1. A escolha de Supervisor e de Vice-Supervisor do CEDAP dar-se-á por meio de uma consulta à comunidade acadêmica formalmente envolvida com o Centro, de conformidade com o Artigo 17, incisos I, II, III e IV, do Regulamento do CEDAP.
- 2. A consulta referida no item anterior consistirá em votação por meio eletrônico, facultativa, sendo que para o segmento discente fica dispensada a exigência de quórum mínimo (§ 6º do Artigo 17), devendo prevalecer a votação por chapa e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias, de acordo com o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28/11/1968, conforme alteração estabelecida pela Lei nº 9.192, de 21/12/1995, bem como com o art. 30, § 2º, do Estatuto da UNESP.
- 3. A proporcionalidade mencionada no item anterior é definida da seguinte forma: docentes 70%; servidores técnico-administrativos 15%; e discentes 15%, considerando-se, em todos os casos, o número de votantes. Assim, para obter-se o índice de votos de cada candidato, deverá ser empregada a seguinte fórmula:

a)	nº de votos de discentes recebidos pelo candid	de discentes recebidos pelo candidato		
		X 15%	= Ia	
	nº total de discentes votantes			
b)	n° de votos de servidores recebidos pelo cand	e votos de servidores recebidos pelo candidato		
		X 15%	= Ib	
	nº total de servidores votantes			



c)	nº de votos de docentes recebidos pelo candidato				
		X 70%	= Ic		
	n° de docentes votantes				
T =	Ia + Ib + Ic				

I = Índice de votos recebidos pelo candidatoT = Total

- 4. Poderão candidatar-se para os cargos de Supervisor e de Vice-Supervisor apenas docentes portadores de, no mínimo, título de doutor, credenciados junto ao CEDAP que possuam sólida produção científica, comprovada liderança em pesquisa e experiência no gerenciamento de projetos de grande porte, na área de conhecimento do CEDAP, em conformidade com o parágrafo único do artigo 15 do Regulamento do CEDAP.
- 5. Os candidatos a Supervisor e a Vice-Supervisor deverão inscrever-se por chapa, conforme calendário eleitoral, mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Seção Técnica de Comunicações, acompanhado do Plano de Gestão da chapa e dos Currículos Lattes dos candidatos.
- 6. As chapas inscritas deverão apresentar à Comissão Eleitoral uma cópia digital da proposta de gestão para divulgação junto aos eleitores.
- 7. Nos termos do Artigo 17, incisos I a IV, do Regulamento do CEDAP, e conforme lista a ser fornecida pela Comissão Eleitoral, são eleitores:
 - a) os docentes credenciados junto ao CEDAP;
 - b) os servidores técnico-administrativos da UNESP lotados ou que prestem serviço no CEDAP;
 - c) os alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação em Letras e História, regularmente matriculados, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão no CEDAP; e
 - d) os alunos matriculados em disciplinas dos Departamentos vinculados ao CEDAP que participam de atividades de ensino, pesquisa ou extensão no CEDAP.
- 8. Serão considerados eleitores os discentes vinculados e os docentes credenciados até a data da homologação destas Normas pela Congregação.
- 9. Em conformidade com a Resolução UNESP nº 18 de 16/03/2016, que dispõe sobre as eleições realizadas por meio eletrônico:

- a) os eleitores poderão utilizar o sistema EVoto a partir de qualquer equipamento com acesso à Internet;
- b) caberá ao CEDAP disponibilizar computadores para servidores ou alunos que não tenham, rotineiramente, acesso a esse equipamento;
- c) cada eleitor receberá no seu e-mail, fornecido pela comissão eleitoral, uma senha pessoal, intransferível, que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação. O eleitor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.
- 10. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:
 - a) definir o calendário do processo eleitoral, divulgando-o amplamente na Unidade;
 - b) receber e apreciar as inscrições dos candidatos;
 - c) receber e julgar os recursos que vierem a ser impetrados, devidamente protocolados na Seção Técnica de Comunicações;
 - d) disponibilizar os planos de gestão apresentados pelos candidatos, para consulta dos eleitores;
 - e) indicar a Seção Técnica Acadêmica como Coordenador Operacional do sistema de Votação Eletrônica;
 - f) encaminhar lista dos eleitores, por categoria, constando nome, CPF e e-mail para posterior cadastro no sistema;
 - g) realizar a apuração no dia subsequente ao término da votação e elaborar a Ata com os resultados da eleição; e
 - h) encaminhar a Ata à Congregação desta Faculdade para homologação dos resultados da eleição.
- 11. Serão considerados eleitos os candidatos a Supervisor e a Vice-Supervisor que obtiverem o maior índice de votos.
- 12.Em caso de empate, a escolha recairá, pela ordem, nos candidatos a Supervisor e/ou a Vice-Supervisor:
 - a) de titulação docente mais elevada;
 - b) com mais tempo de docência na Unidade Universitária;
 - c) de maior idade.
- 13.Os resultados da votação deverão ser homologados pela Congregação, para posterior nomeação dos eleitos pelo Diretor da Faculdade de Ciências e Letras–UNESP, Câmpus de Assis.